

JUSTIFICATIVA
PL 0348/2013

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em seu artigo XXV, estabelece: 'Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis' (grifamos).

Tendo em vista que o direito à moradia é um direito social, garantido pelo artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, e que os direitos sociais são caracterizados por sua dimensão positiva, cabe ao Estado efetivá-lo, promovendo políticas de proteção deste direito.

O Estado brasileiro tem a obrigação de adotar as políticas, ações e demais medidas compreendidas e extraídas do texto constitucional para assegurar e tornar efetivo o direito à moradia, em especial aos que se encontram em estado de pobreza e miséria. Essa obrigação não significa, de forma alguma, prover e dar habitação a todos os cidadãos, mas sim, construir políticas públicas que garantam o acesso de todos ao mercado habitacional, constituindo planos e programas habitacionais com recursos públicos e privados para os segmentos sociais que não têm acesso ao mercado e vivem em condições precárias de habitabilidade e situação indigna de vida.

São inúmeros os casos que chegam ao nosso conhecimento, com solicitações para reavaliação da conduta adotada pela COHAB no tocante à rescisão de contratos, sob a luz de suas normas e procedimentos, mediante situações de extrema fragilidade sócio-econômica que acometem inúmeras famílias, por motivos diversos.

Ao analisarmos os casos apresentados, percebemos que muitos deles são legitimamente justificados e que acarretarão, sem dúvida, desdobramentos com prejuízos sociais e humanos que, ao cabo, retornarão ao próprio Estado.

Nesse contexto, remetemo-nos ao conceito de excepcionalidade: "ação de excetuar; o que se exclui da regra comum, princípio ou norma: não há regra sem exceção".

Partindo da premissa de que "quem dá os fins, dá os meios" entendemos ser possível estabelecer uma ampliação do atendimento habitacional promovido pela Secretaria Municipal de Habitação/COHAB, possibilitando atenuar graves impactos tanto às famílias como à própria Companhia, como, por exemplo, numa situação de reintegração de posse de imóvel.

Assistimos, muitas vezes, ao cumprimento de ação de reintegração de posse com a presença de força policial, tendo como alvo famílias em total estado de vulnerabilidade, causada pelas mais diversas razões, incluindo-se, inclusive, o desconhecimento de relações comerciais por total ignorância. Nesse contexto, também acontecem renegociações financeiras relativas ao inadimplemento, sem se considerar a condição financeira da família.

Acrescente-se ao exposto o fato de que nem sempre se consegue destinar a unidade habitacional retomada sem custos expressivos de reforma e segurança, por conta de provável invasão e novo processo de retomada.

Entendemos que fatos dessa natureza resultam em prejuízos por vezes irreparáveis, comprometendo também a imagem do próprio Governo.

Essas são, pois, as razões pelas quais apresentamos este projeto à consideração dos nobres pares, almejando sua aprovação.